



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
Portarias .....	9
<b>Atos de Pessoal</b> .....	9
Portarias de RH .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Inexigibilidade .....	10
Contratos .....	10
Aviso de Licitação .....	11
<b>Terceiro Setor</b> .....	11
Extrato - Termo de Inexigibilidade .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.563, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos através de Edital de Chamamento Público.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar até R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) às Organização da Sociedade Civil - OSC vencedoras do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, para a realização das seguintes ações:

I. Formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para elaboração e estruturação de Roteiro Turístico-Religioso, no Município de Marau/RS, contendo ao menos 14 pontos de visitação, englobando projeto técnico e executivo do roteiro, elaboração de identidade visual, desenvolvimento de materiais gráficos (mapas, folders, placas e totens) e produção de material digital de divulgação;

II. Formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para realização do evento Cultura 24 horas entre os dias 5 a 10 de maio de 2026, na Casa da Cultura de Marau; e

III. Formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para realização de Campeonato de Tiro de laço entre os dias 15, 16 e 17 de maio de 2026 no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon;

**Art. 2º** Os eventos poderão ter suas datas trocadas por motivos de força maior e conforme autorização do poder público.

**Art. 3º** O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - 13.392.0128.0015 - Apoio à Promoção e Realização de Eventos Culturais - 3.3.50.41.00 - Contribuições.

**Art. 5º** A OSC parceira terá o dever de prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do Evento.

**§ 1º** As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

**§ 2º** Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2026.  
PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

#### **LEI Nº 6.564, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.162, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre reformulação do Conselho de Segurança Alimentar de Marau - CONSEA, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.162, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marau (CONSEA/Marau), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional do direito humano à alimentação.

**Parágrafo único.** A infraestrutura para o funcionamento do CONSEA/Marau, em termos de pessoal, equipamentos, instalações e orçamento será provido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

**Art. 2º** Ficam alterados os art. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 6.162, de 29 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 5º** O COMSEA/Marau, será formado por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 06 (seis) representantes não governamentais.

**Art. 6º** A representação governamental no COMSEA/Marau, será composta por:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 3 de 12

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**Art. 7º** A Sociedade civil organizada, representada no COMSEA/Marau, terá a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes de Entidades Sociais;

b) 01 (um) representante da Agricultura Familiar;

c) 01 (um) representante das Instituições ensino, capacitação profissional, formação e pesquisa;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM; e

e) 01 (um) representante de Associação Profissional e de Classe de área relacionada. ”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6.565, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.054, de 20 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóveis de sua propriedade à Associações do nosso Município.*

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 4.054, de 20 de julho de 2006, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

III - Associação Beneficente Ebenezer:

**MATRÍCULA nº 60.025. - (sessenta mil e vinte e cinco)** (CNM nº 098202.2.0060025-65). - **IMÓVEL:** Área de Uso Institucional 02, do Loteamento Novalternativa, com a área de QUINHENTOS E DEZ metros quadrados (510 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situada na rua México, e a 48 metros da esquina com a rua Egito, sem quarteirão formado, nesta cidade de MARAU, confrontando: ao SUL, frente na extensão de 15 metros, com a rua México; a OESTE, frente, na extensão de 34 metros, com área institucional 01; ao NORTE, na extensão de 15 metros, com área institucional 01, e a LESTE, na extensão de 4 metros com o lote nº 4, e na extensão de 30 metros com o lote nº 5, ambos da quadra L”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6.566, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

*Reestrutura a Política Municipal da Pessoa Idosa, o respectivo Conselho e Fundo Municipal, institui a Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.*

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se Pessoa Idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**Art. 3º** A política municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estare o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

**Seção II**

**Das Diretrizes**

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I - Viabilização de formas alternativas de participação,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 4 de 12

ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento da pessoa idosa, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - Descentralização político-administrativa;

V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - Priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

### Capítulo III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do respectivo conselho.

**Art. 6º** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

I - Implantar e dar suporte a Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa;

II - Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV - Elaborar a proposta orçamentária da Política Municipal da Pessoa Idosa, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

V - Arcar com despesas decorrentes do custeio, capital, investimentos, manutenção, proventos e demais encargos e serviços decorrentes das atividades do Conselho Municipal e da Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 7º** As secretarias municipais que desenvolvem as políticas de saúde, assistência social, educação, habitação, desenvolvimento econômico, cultura, esporte, lazer, entre outras, poderão elaborar, no âmbito de suas competências, propostas visando o financiamento de programas municipais relacionados ao atendimento das necessidades de pessoas idosas, com o propósito de implementar o Plano Municipal de Ação Governamental Integrado na área da

pessoa idosa, apresentando-as ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 8º** A Política Municipal da Pessoa Idosa tornar-se-á efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa;

II - Conselho Municipal da Pessoa Idosa; e

III - Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Art. 9º** Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Na área da assistência social:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da Pessoa Idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento à pessoa idosa, como centros de convivência;

c) Promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;

d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

e) Estimular iniciativas e alternativas de atendimento à pessoa idosa, através de serviços de proteção social básica, como: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de proteção social básica no domicílio, e serviço de proteção e atendimento integral à família; de serviços de proteção social especial de média complexidade, como: serviço de proteção social especial para a pessoa idosa e sua família (centro-dia, domicílio da pessoa idosa, etc.); e de serviços de proteção social especial de alta complexidade, como: serviço de acolhimento institucional (casa de passagem, instituições de longa permanência, residências inclusivas) e serviço de acolhimento em república;

f) Assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção à pessoa idosa;

g) Promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), através de atendimentos sistemáticos da garantia e do acesso dos direitos socioassistenciais; e

h) Desenvolver serviços especiais de referência para proteger pessoas idosas vítimas de violências, abusos, abandono e negligência, de acordo com normas e legislações.

II - Na área de saúde:

a) Garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único Saúde;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 5 de 12

b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;

d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) Desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria de Saúde do Município e a do Estado, e entre os Centros de Referência em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;

f) Realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e criar serviços alternativos de saúde da pessoa idosa; e

g) Cadastramento da população idosa em base territorial.

III - Na área de educação:

a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;

b) Inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, formas de eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de levar informação à população sobre o processo de envelhecimento; e

d) Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições da pessoa idosa.

IV - Na área de trabalho e desenvolvimento econômico:

a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos, privado e autônomo com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do afastamento; e

c) Inserir a pessoa idosa nas políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidos pelo poder público e da iniciativa privada.

V - Na área de habitação e urbanismo:

a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato para pessoas idosas;

b) Incluir nos programas de assistência da pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

e) Fazer cumprir a legislação vigente que garante 3% (três por cento) das unidades residenciais em cada empreendimento para atendimento às pessoas idosas, previsto nas legislações vigentes.

VI - Na área de justiça:

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa; e

b) Zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - Na área de cultura, esporte e lazer:

a) Garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) Propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) Incentivar os movimentos da pessoa idosa a desenvolver atividades culturais;

d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural; e

e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

### CAPÍTULO V

#### DA Coordenadoria Municipal da PESSOA Idosa

**Art. 10.** A Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e contará com 01 (um) coordenador.

**Parágrafo único.** O cargo de Coordenador da Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por servidor do município, titular de cargo efetivo ou em comissão, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional ou Direito, e com experiência comprovada na área social.

**Art. 11.** Compete à Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa:

I - Coordenar as ações relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - Participar no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade da pessoa idosa no município, articulados com as demais políticas setoriais, visando subsidiar a elaboração do Plano de Ação Governamental Integrado;

IV - Promover as articulações inter-secretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil - organizações não governamentais, empresas privadas e instituições de ensino - necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

V - Encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa os relatórios semestrais e anuais de atividades;

VI - Coordenar o cadastramento e manter o sistema de cadastro atualizado de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município;

VII - Prestar assessoramento técnico, em conjunto com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 6 de 12

as demais secretarias, às entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo conselho;

VIII - Promover capacitações, simpósios, seminários e encontros específicos na área da pessoa idosa na garantia da qualidade dos serviços prestados;

IX - Fomentar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa, em conjunto com a rede governamental e não governamental de atendimento à pessoa idosa;

X - Subsidiar nas resoluções deliberadas pelo conselho;

XI - Outras competências correlatas.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHOMUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 12.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de colaborar com as questões relativas à política municipal de atendimento à pessoa idosa.

**Art.13.** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações do município destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

III - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94 e a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e demais leis de caráter municipal;

IV - Denunciar à autoridade competente e aos ministérios públicos o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais acima elencados;

V - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VI - Incentivar a gestão do Fundo, visando à captação de recursos destinados ao financiamento de políticas, ações e programas voltados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre a aplicação dos respectivos recursos, elaborar e aprovar os planos de ação e de aplicação, além de acompanhar, fiscalizar sua execução e avaliar os resultados;

VII - Participar na elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA);

VIII - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

IX - Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

X - Deliberar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;

XI - Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados à pessoa idosa;

XII - Apreciar e/ou propor a elaboração e a revisão da legislação municipal pertinente aos direitos da pessoa idosa;

XIII - Estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XIV - Manter constante articulação e interface com os demais Conselhos de Direitos (Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência, Mulher, etc) e de Políticas Setoriais (Assistência Social, Saúde, Cultura, etc);

XV - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, juntamente com o órgão ao qual se vincula;

XVI - Convocar o Fórum de representantes de entidades não-governamentais, para eleição dos representantes no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

XVII - Incentivar a formação de Associações de Pessoas Idosas no Município, prestando o apoio necessário; e

XVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art.14.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa compor-se-á por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) governamentais, designados pelo Prefeito, e 06 (seis) não governamentais, representantes da sociedade civil, que serão indicados pelas entidades escolhidas em Fórum Municipal, convocado para este fim.

**§ 1º.** Para a escolha das entidades de representatividade da sociedade civil, devem ter prioridade as prestadoras de serviços de assistência social, com atuação na área da pessoa idosa e de representação da pessoa idosa, com atuação municipal.

**§ 2º.** Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

**§ 3º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pela maioria simples dos membros.

**§ 5º.** O Presidente definirá o secretário do Conselho.

**§ 6º.** O Regimento Interno estabelecerá os órgãos governamentais e entidades representativas para formação do Conselho.

**Art.15.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 7 de 12

devido o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**Art. 16.** A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será voluntária e considerada como serviço público relevante para o Município.

**Art. 17.** O Poder Executivo prestará apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO VII

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 18.** É criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, cujos recursos destinam-se a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, e tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos financeiros a serem utilizados para promover, manter e garantir a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, na promoção, proteção e defesa dos direitos.

**Art. 19.** Constituem recursos do fundo:

I - As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa;

III - Valores provenientes das multas relativas às Infrações Administrativas disposta nos arts. 56, 57, 58 e 84 da Lei Federal nº. 10.741/2003, bem como, o repasse dos recursos provenientes das multas aplicadas a prestadores de serviços às pessoas idosas e afins, devido ao não-cumprimento das leis afetas a este segmento;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da pessoa idosa;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; e

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 20.** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a fiscalização do respectivo Conselho, em conformidade com o Plano de Aplicação por este elaborado e observados os critérios por ele estabelecidos, competindo-lhe, especialmente:

I - Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em cada exercício;

II - Coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação;

III - Manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e

IV - Apresentar anualmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a análise e a avaliação da situação orçamentária e econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 21.** A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:

I - Aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - Descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e

III - Flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.

**Art. 22.** Os recursos do fundo serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - Ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - Ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III - Ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - Melhorias da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

V - Campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - Estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VII - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

VIII - Estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa; e

IX - Realização de conferências municipais dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos municipais com recursos provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 23.** O administrador do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverá emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

**Art. 24.** A prestação de contas da utilização de recursos municipais será realizada por meio de declaração anual das entidades receptoras ao órgão da Administração Pública que transferiu os recursos, acompanhada de relatório de gestão, submetido à apreciação do respectivo conselho, que deverá atestar a execução das ações e a correta aplicação dos recursos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 8 de 12

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º.** Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º.** Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 27.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.398, de 18 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### Decretos

#### **DECRETO Nº 6.289, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

*Declara de utilidade pública as frações de imóveis necessárias à abertura de trecho da Rua Padres Capuchinhos no Município de Marau/RS.*

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Municipal nº 2.967, de 1º de agosto de 2000 (Plano Diretor Municipal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a integração do sistema viário e a melhoria da mobilidade urbana mediante a abertura do trecho da Rua Padres Capuchinhos, entre as Ruas Darwin Marosin e Alberto Borella;

**CONSIDERANDO** que a referida abertura está em consonância com as diretrizes de ordenamento territorial previstas no Plano Diretor Municipal;

**CONSIDERANDO** que a declaração de utilidade pública é pressuposto legal para o licenciamento ambiental

e para o apossamento administrativo necessário à execução da obra pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que define como utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência do Município para atuar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei, conforme o art. 6º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Marau.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública as frações de imóveis abaixo descritas, situadas no trecho compreendido entre as Ruas Darwin Marosin e Alberto Borella, destinadas à abertura da Rua Padres Capuchinhos, totalizando uma área de 7.110,00 m<sup>2</sup> (sete mil cento e dez metros quadrados):

I - Matrícula nº 7.883 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau - RS: de propriedade do Espólio de Mario Franceschi - Vera Lucia Fonini Franceschi, Juliana Tonial e Henrique Tonial, Karina Migliorini, Wilmo Valentin Franceschi, Maria Franceschi André e Jose de Souza André, com área afetada de 2.185,00 m<sup>2</sup> (dois mil cento e oitenta e cinco metros quadrados);

II - Matrícula nº 9.698 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau - RS: de propriedade de Finkler e Oltramari e Cia Ltda e Jose Ricardo Rigo Fernandes, com área afetada de 2.220,00 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e vinte metros quadrados);

III - Matrícula nº 2.703 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau - RS: de propriedade de Finkler e Oltramari e Cia Ltda, Maria Rovena Giotto, Oraide Zillio Rigo e F&R Ltda, com área afetada de 620,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte metros quadrados);

IV - Matrícula nº 4.367 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau - RS: de propriedade de Karine Krososki Mezzomo, Shana Krososki Mezzomo e Ruan Krososki Mezzomo, com área afetada de 510,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados);

V - Matrícula nº 14.667 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau - RS: de propriedade de Ação Administração e Participações Ltda, com área afetada de 1.010,00 m<sup>2</sup> (mil e dez metros quadrados);

VI - Matrícula nº 36.307 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau - RS: de propriedade de Jose Irany Zilli, com área afetada de 565,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados).

**Parágrafo único.** As áreas mencionadas neste artigo estão detalhadas em plantas e memoriais descritivos constantes no processo administrativo que fundamenta este Decreto.

**Art. 2º** A presente declaração de utilidade pública fundamenta-se na necessidade de realizar a abertura de trecho da Rua Padres Capuchinhos a fim de promover a integração do sistema viário, melhorar a mobilidade urbana, garantir a segurança da circulação e fomentar o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 9 de 12

desenvolvimento urbano do Município, em conformidade com as diretrizes de ordenamento territorial previstas no Plano Diretor Municipal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da abertura da via descrita no Art. 1º deste Decreto, podendo, se necessário, requerer a imissão provisória na posse, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 4º** As despesas cartorárias e de emolumentos decorrentes da transferência da propriedade dos imóveis serão suportadas exclusivamente pelo Município de Marau, por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

### GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA N° 036, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

*Nomeia os membros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Escolar da EMEI Pedro Rigo.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** os membros Titulares e Suplentes para comporem o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO RIGO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.595 de 30 de setembro de 2010, abaixo relacionados:

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO RIGO		
TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
Gabriela Gasparin	Enara Vecchi dos Santos	1ª Professora
Andréia Pessini Falquemback	Caciele de Miranda	2ª Professora
Angélica Cristina dos Santos	Júlia Pegoretti do Amaral	1º Pais de Aluno
Mireli Zancanaro Bordin	Elisiane Marini	2º Pais de Aluno
Clarisse Bianchi Girardi	Maikiela Marques	Representante dos Alunos
Neusa Teresinha Pastre Posser	Darli Rita Bernardi Perin	Representante dos Servidores

**Art. 2º** Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 03 (três) anos a contar desta data.

**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 29, de 10 de abril de 2026.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2026.

#### **PUBLIQUE-SE:**

### NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

### GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### **PORTARIA N.º 323, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - RH.**

#### *CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

CONCEDER Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) para o ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, Cerenei de Oliveira, matrícula funcional nº 14745, a contar de 01/04/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/04/2026.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de abril de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

#### **PORTARIA N.º 324 DE 15 ABRIL DE 2026 - RH.**

#### *REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO.*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**REVOGAR** a nomeação estabelecida pela Portaria nº 267 de 30 de março de 2026 do(s) candidato(s) abaixo relacionados, decorrente da desistência e/ou não comparecimento dentro do prazo determinado pela Lei Municipal nº 1.402/90:

#### **CONTADOR**

#### **Insc. Nome Classificação**

**94904239230-1 LEILA FRANCIELE MERG 04º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de abril de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

#### **PORTARIA N.º 325, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - RH**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 10 de 12

### **NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.**

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR**, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2024, tendo sido homologado através do Edital nº. 016/2025, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

#### **CONTADOR**

##### **Insc. Nome Classificação**

**94904242941-1 JULIANE ZANIN 05º**

**2-** Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

**3-** A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2024.

**4-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de abril de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 326, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - RH.**

#### **CESSA E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA**

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**CESSAR** a Função Gratificada (FG-01) da servidora ocupante do cargo de Assessor Geral, Graciela Antonia Moretti, matrícula funcional nº 34789, a contar de 01/04/2026.

**CONCEDER** a Função Gratificada (FG-02) de Coordenador Operacional, a contar de 01/04/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/04/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de abril de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 327, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - RH.**

#### **REMANEJA SERVIDOR**

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**1. REMANEJAR** a ocupante do cargo de Professor, **Marines Brocco Orsato**, matrícula funcional nº 69971, para a EMEF Elpidio Fialho, a contar de 13/04/2026.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 13/04/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de abril de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

#### **Licitações e Contratos**

##### **Inexigibilidade**

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 33/2026**

**OBJETO:** Patrocínio: Aquisição de cotas de patrocínio para o Safurfa Esporte Clube - Sub17

**OSC:** SAFURFA ESPORTE CLUBE/ CNPJ: 92.450.857/0001-24

**DATA DO TERMO:** 15/04/2026

**VALOR:** R\$ 45.000,00

#### **Contratos**

##### **Contratos**

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADA/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO / 00.045.690/0004-48 / Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026 / Contrato 82/2026.

**OBJETO:** Ginásio poliesportivo para atender as demandas referentes às atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período em que o Ginásio Jatyr Francisco Foresti encontra-se em obras".

**VALOR:** R\$ 75.500,04, sendo R\$ 12.583,34 mensais

**VIGÊNCIA:** 30/09/2026

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 11 de 12

**CONTRATADA/CNPJ:** FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS / 03.790.392/0001-28 / Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026 / Contrato 91/2026.

**OBJETO:** Contratação de apresentação musical na programação do Festival de Cerveja em Marau. Data: 10 de abril de 2026. Horário: 23h. Duração: 2 horas. Local: Parque Municipal de Marau.

VALOR: R\$ 20.000,00  
VIGÊNCIA: 10/05/2026

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADA/CNPJ:** FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS / 03.790.392/0001-28 / Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026 / Contrato 92/2026.

**OBJETO:** Contratação de apresentação musical, Comunidade Nin-Jitsu, na programação do Festival de Cerveja em Marau. Data: 11/04/2026. Horário: 23:00. Duração: 02h00min. Local: Parque Municipal Marau.

VALOR: R\$ 18.000,00  
VIGÊNCIA: 10/05/2026

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADA/CNPJ:** MARONEZI ENGENHARIA LTDA / 63.518.580/0001-23 / Dispensa de Licitação 628/2026 / Contrato 93/2026.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos de engenharia civil destinados às obras de desassoreamento de rios e córregos no município, para evitar possíveis alagamentos e deslizamentos, causados por eventos climáticos.

VALOR: R\$ 18.500,00  
VIGÊNCIA: 31/05/2026

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADA/CNPJ:** PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A / 76.527.951/0001-85 / Registro de Preços de Outros Órgãos nº 02/2026 - Pregão Eletrônico nº 11/2025 - Ata de Registro de Preços nº 09/2025 do Consórcio Intermunicipal De Segurança Pública, Soluções E Melhorias Do Norte Central Paranaense / Contrato 94/2026.

**OBJETO:** Aquisição de Rolo Compactador Vibratório novo para a Secretaria de Agricultura e Pecuária.

VALOR: R\$ 670.000,00  
VIGÊNCIA: 13/08/2026

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADA/CNPJ:** MEGACCLIM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA / 32.122.141/0001-73 / Pregão Eletrônico 20/2026 / Contrato 95 /2026.

**OBJETO:** Aquisição de cabine nova completa para instalação em caminhão pipa CP-03 1113 Mercedes-Benz da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança

*Pública.*

VALOR: R\$ 67.780,00  
VIGÊNCIA: 12/10/2026

### Aditivo

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADA/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS / 89.161.475/0001-73 / Dispensa de Licitação nº 1264/2022 / Contrato 117/2022. Sexto Termo Aditivo.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato.  
VALOR: R\$ 118.875,60, sendo R\$ 9.906,30 mensais.  
VIGÊNCIA: 30/04/2027

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 REGISTRO DE PREÇOS 15/2026

**Objeto:** Aquisição de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel Aditivado e Óleo Diesel S-10 para Manutenção de Veículos das Secretarias Municipais.  
**Critério de Julgamento:** Maior desconto por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 27/04/2026 no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 27/04/2026, às 8h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 15 de abril de 2026. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

### Terceiro Setor

#### Extrato - Termo de Inexigibilidade

**CONTRATANTE:** Município de Marau/CNPJ:87.599.122/0001-24/Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.912, de 04 de abril de 2022 e Plano de Trabalho. Contrato nº 96/2026

**OSC/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA, CNPJ: 37.306.640/0001-34

**OBJETO:** Cotas de Patrocínio: Aquisição de cotas de patrocínio para a Associação Marauense Esportiva - AME.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2057

Página 12 de 12

**VALOR:** R\$ 37.100,00

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026

.....  
**CONTRATANTE:** Município de Marau/CNPJ:87.599.122/0001-24/Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.912, de 04 de abril de 2022 e Plano de Trabalho. Contrato nº 98/2026

**OSC/CNPJ:** SAFURFA ESPORTE CLUBE, CNPJ: 92.450.857/0001-24

**OBJETO:** Cotas de Patrocínio: Aquisição de cotas de patrocínio para o Safurfa Esporte Clube - Sub17

**VALOR:** R\$ 45.000,00

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026

.....  
**CONTRATANTE:** Município de Marau/CNPJ:87.599.122/0001-24/Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.912, de 04 de abril de 2022 e Plano de Trabalho. Contrato nº 97/2026

**OSC/CNPJ:** CENTRO DE TREINAMENTOS ZAPAROLI - CTZ CNPJ: 47.251.361/0001-74

**OBJETO:** Cotas de Patrocínio: Aquisição de cotas de patrocínio para o Centro de Treinamento Zaparoli - CTZ.

**VALOR:** R\$ 20.000,00

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026

.....